

LEI Nº 143/94, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994.

“Torna obrigatória o cântico do Hino Nacional e do Hino Municipal, nas escolas e colégios estabelecidos no Município.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e particulares do Município de Queimados, deverão promover semanalmente o cântico do Hino Nacional e do Hino do Município.

Art. 2º - As escolas definirão o dia da semana em que se proverá o cântico do Hino Nacional e Municipal.

Art. 3º - No turno noturno, o cântico coletivo poderá ser substituído por solo, execução instrumental ou reprodução de gravação.

Art. 4º - Preferentemente, a execução coletiva do cântico deverá ter um caráter solene, com todos os alunos do turno reunidos.

§1º - Na impossibilidade de se observar o disposto no “caput” deste artigo, fica autorizado a unidade a promover o Cântico nas salas de aula.

§2º - A unidade escolar poderá promover o cântico do Hino Nacional e do Hino Municipal combinado com a solenidade de hasteamento da Bandeira Nacional e do Município, observadas as normas legais quanto ao procedimento referente ao pavilhão nacional.

Art. 5º - Ficam as escolas do Município que utilizam, para a identificação do aluno, cadernetas escolares obrigadas a imprimir nestas a letra de Hino Nacional e a letra do Hino Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, prazo máximo para que se adaptem à determinação expressa no Art. 5º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito